

SECRETARIA DE ESTADO DASEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE

MANUAL OPERACIONAL



TERMO CIRCUNSTANCIADO
Lei 9.099/95

1º semestre/2019

SUMÁRIO

TERMO CIRCUNSTANCIADO

Fluxograma de lavratura do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL.....02

Normas de preenchimento da documentação operacional.....04

1. Relatório de Ocorrência Policial.....04
2. Informações Complementares – Perturbação do Sossego.....15
3. Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso de Comparecimento.....15
4. Termo de Protocolo e de Comprovante de Lavratura.....20
5. Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto.....20
6. Termo de Apreensão e/ou Depósito.....22

Relação das infrações penais de menor potencial ofensivo.....23

1. Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940).....23
2. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941).....30
3. Lei das Loterias (Decreto-Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944).....33
4. Lei de Tóxicos (Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006).....34
5. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990).....35
6. Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).....36
7. Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997)38
8. Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).....39
9. Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003)41
10. Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003).....42
11. Lei do Desporto/Bingo (Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998)..... 42
12. Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003).....43

Procedimento Operacional Padrão I.....46

Procedimento Operacional Padrão II.....50

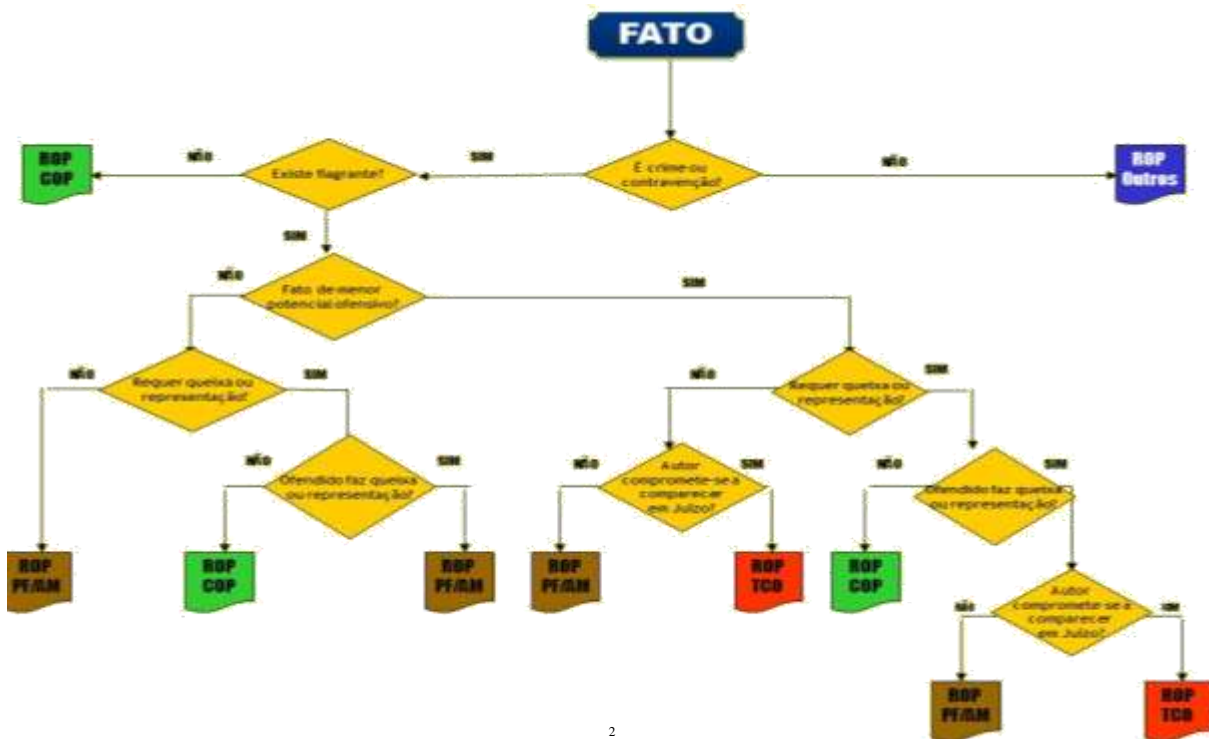
Observações.....55

OBRIGAÇÕES PENAIS

ROL DE OBRIGAÇÕES PENAIS.....56

PADRÕES DE PROCEDIMENTO POLICIAL.....56

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO PARA LAVRATURA DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL



NORMAS DE PREENCHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL

FINALIDADE

Estabelecer orientações para o preenchimento dos seguintes documentos operacionais:

- RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL;
- Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso de Comparecimento;
- Termo de Protocolo e de Comprovante de Lavratura;
- Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto;
- Termo de Apreensão e/ou Depósito.

A) CABEÇALHO:

Relatório de Ocorrência Policial nº: número de controle sequencial (Nº do *MIKE*).

ROP/Comunicação de Ocorrência Policial: assinalar quando se tratar de comunicação de qualquer tipo de infração penal (crimes ou contravenções), não importando o grau da ofensividade, desde que não estejam presentes as condições que permitam a lavratura do Termo Circunstanciado ou a execução da Prisão em Flagrante Delito.

ROP/Prisão ou Apreensão de Menor em Flagrante: assinalar nas hipóteses de flagrante de infração penal que não sejam de menor potencial ofensivo ou de infração de menor potencial ofensivo em que se executar a prisão em flagrante delito, por negativa do autor em assinar o Termo de Compromisso de Comparecimento ao JECrim, impondo-se em ambas as situações a condução do autor à Delegacia. Já na modalidade de Apreensão, quando o autor de ato infracional de qualquer ofensividade (menor ou maior potencial) for apreendido em flagrante e encaminhado e entregue em outro órgão ou a um representante legal. Naquelas hipóteses em que não for possível a lavratura do Termo Circunstanciado pela GU PM e houver a condução para a Delegacia de Polícia Civil para sua lavratura, o preso será entregue mediante o preenchimento do ROP-PF/AM.

Termo Circunstanciado: assinalar nas hipóteses de infrações penais de *menor potencial ofensivo*, assim compreendidas todas as contravenções e os crimes de pena máxima cominada não superior a dois anos, inclusive os delitos onde se preveja procedimentos especiais (ver relação de infrações de menor potencial ofensivo), excetuadas as hipóteses de prisão em flagrante delito, diante da negativa do autor do fato de assinar o Termo de Compromisso de Comparecimento ao JECrim, quando lavrar-se-á o Relatório de Ocorrência na forma ROP-PF/AM.

Outros: assinalar quando se tratar de situação que não se enquadre nos itens anteriores. Ex: extravio de documentos, encontro de documentos, entre outros.

B) DADOS GERAIS E IDENTIFICADORES DA OCORRÊNCIA:

Data/Hora do Fato: é referente à data/hora da ocorrência dos fatos, apuradas segundo as circunstâncias (flagrada pela GU, indicado por testemunhas ou outra parte etc.). Caso não seja hipótese da GU ter flagrado o fato e restar dúvida quanto à exatidão desta informação (data/hora), este campo deve ser preenchido com a expressão “A APURAR”. Preencher dia/mês/ano e hora/minuto.

Data/Hora da Comunicação: relativas ao momento em que a Polícia Militar é comunicada do fato ou em que o flagrou.

Data/Hora do Atendimento: relativas ao momento inicial de realização dos procedimentos policiais operacionais (geralmente corresponde ao momento em que a GU chega ao local da ocorrência).

Data/Hora do Encerramento: associadas ao momento em que a GU encerra os procedimentos relativos ao atendimento da ocorrência.

LOCAL:

Logradouro: Logradouro (tipo e nome) e número, especificando o Bairro.

Ponto de Referência: Indicar um ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade, bem como as coordenadas geográficas do local (latitude e longitude).

FATO:

Descrição do Fato: Apontar o tipo penal ou situação não delituosa responsável pela presença da Polícia Militar no local.

Enquadramento Legal: registrar o dispositivo legal (artigo e lei) em que está sendo enquadrada a conduta apontada na descrição do fato.

C) ENVOLVIDOS:

Envolvido: assinalar a qualidade da participação (comunicante, testemunha, ofendido, autor do fato ou a apurar).

Nome: Informar o nome do autor do delito, do ofendido, da testemunha ou do comunicante do fato. Pode ser anotado nome de Pessoa Jurídica como autora de infrações ambientais ou como ofendido de infrações em geral.

Data de Nascimento: informar a data de nascimento do envolvido.

CI: Anotar o número da Carteira de Identidade do envolvido e indicar o órgão expedidor do documento.

CPF: Anotar o número do CPF do envolvido

Filiação: Informar nome de Pai e Mãe do envolvido.

Sexo: Assinalar o sexo do envolvido.

Cor: assinalar a cor da pele do envolvido.

Naturalidade: indicar o nome do município e Estado da União de onde é natural o envolvido.

Nacionalidade: informar a nacionalidade do envolvido.

Estado Civil: assinalar o Estado Civil do envolvido.

Escolaridade: assinalar a escolaridade do envolvido.

Situação: Assinalar o nível da escolaridade do envolvido.

Endereço Residencial (Tipo de Logradouro): Indicar o endereço residencial do envolvido.

Número: Apontar o número da residência do envolvido.

Bairro: Indicar o bairro do endereço do envolvido.

Município: Indicar o município do envolvido.

UF: Sigla da Unidade da Federação.

CEP: Anotar o CEP relativo ao endereço informado. Caso o envolvido não saiba informar o CEP, este campo deverá ser preenchido pelo digitador do documento junto ao SCTC.

Ponto de Referência: Indicar um ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade.

Profissão: Informar a profissão o envolvido.

Local de trabalho: informar o nome do empregador (empresa, etc.).

Renda Mensal: assinalar a renda mensal média do envolvido.

Endereço Profissional: informar o logradouro, o nº e demais campos relacionados ao endereço profissional.

Telefones: Indicar os números de telefone para contato (residencial, do local de trabalho ou de recados ou celular).

Condições físicas: Apontar a existência de lesões corporais ou sem lesão aparente. Sempre que houver lesões, indicar o local das

mesmas, exemplo: corte de aproximadamente 10 cm na parte da frente da coxa direita, etc. se possível também descrever outros sinais e sintomas (equimose, hematoma, etc.).

Bens que portava consigo: Preencher este campo somente se o envolvido for o autor do fato entregue na Delegacia de Polícia ou outro órgão, no caso de Prisão em Flagrante/Apreensão. Nesta situação registrar todos os pertences que o autor do fato portava consigo, e foram entregues na Delegacia ou outro órgão, como peças de vestuário, dinheiro, objetos, etc.

D) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (Histórico):

Relatório lavrado pelo policial militar que atender a ocorrência, em que deverão ser observados os seguintes princípios:

- 1) Ser claro e completo o suficiente para oportunizar ao Ministério Público subsídios para oferecimento ou não da transação penal, além de permitir a elaboração da denúncia;
- 2) Fornecer ao Ministério Público e ao magistrado os elementos para instrução do feito e para sentença;
- 3) Ser objetivo e descritivo, indicando todas as circunstâncias consideradas relevantes;
- 4) Conter relato das partes envolvidas, mesmo sobre fatos que não presenciados pelo policial, que destacará serem

tais informações produzidas pela parte, sob sua responsabilidade. Não havendo tais declarações, deve o agente registrar que não houve declarações das partes;

- 5) As versões, de forma breve e clara, serão consignadas na seguinte ordem: Policial, Ofendido, Testemunhas, Autor e conclusão do Policial;
- 6) Pode conter, desde que assinaladas, como tais, opiniões e impressões do próprio agente policial sobre o fato (indicação de que as partes demonstravam exaltação ou medo, por exemplo, podem ser exploradas na audiência de instrução e julgamento, desde que tal fato chegue ao conhecimento da autoridade judicial);
- 7) O responsável pela lavratura do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL não deve constar como “envolvido” da ocorrência, pois os seus dados identificadores serão lançados junto ao campo destinado à sua assinatura no Relatório;
- 8) **As testemunhas**, quando da lavratura do ROP na forma TC, não serão intimadas, pois a primeira audiência no JECrim se destina à conciliação entre o(s) ofendido(s) e autor(es) da infração penal ou oferecimento da transação penal; a presença ou não de outras testemunhas do fato deverá constar como observação neste campo, visando evitar que, na fase judicial, ocorra o arrolamento de testemunhas não-presenciais do fato. As testemunhas devem ser compromissadas e assinar

logo após o término do parágrafo destinado à sua versão dos fatos;

- 9) Nos delitos formais ou de mera conduta (aqueles em que a ação do autor é a própria consumação do delito, não exigindo resultado material, tais como, violação de domicílio, porte entorpecentes, ameaça, calúnia, difamação, etc.), é necessário que o atendente, ao relatar o fato, descreva, pormenorizadamente, a conduta praticada, inclusive referindo gestos, palavras, sinais e ações realizadas, pois que a essência do delito é a ação do autor;
- 10) O relatório deve ser impessoal, completo e autônomo. É a primeira manifestação de Autoridade Pública sobre o fato e assim deve ser valorizado por quem o elabora;

O atendente da ocorrência, responsável pela lavratura do ROP, deverá destinar a primeira linha do Relatório para especificar a infração penal ou fato que entende ter ocorrido, sugerindo-se, para tanto, o seguinte texto: *“Trata-se de ocorrência de furto simples, furto qualificado, ameaça, etc.”*;

O relatório será lavrado consignando-se a versão dos envolvidos do fato, uma em cada parágrafo, seguida da assinatura do envolvido: Ex.: - *O ofendido, Beltrano, relata que(...); - A testemunha, compromissada, Ciclano, informa que (...); - O autor, Fulano, afirma que (...);*

Presume-se fidedignidade de todas as afirmações da autoridade que relata os fatos, salvo quando antecipadamente ressalve que decorre de informação das partes;

Caso seja necessário utilizar a outra folha do formulário destinada ao relatório, deve ser escrita, no final do campo do documento principal, a expressão sublinhada “continua”;

O Relatório tem vital importância na apreciação do fato, eis que o procedimento é, essencialmente, informal e oral. Muitas vezes, este será o único documento produzido na instrução do feito. Deverá primar pelo conteúdo.

E) APREENSÕES:

Apreensões de Armas:

Relacionar os dados de armas envolvidas e vinculadas na ocorrência.

Número da arma: Anotar número da arma.

Marca: Anotar marca da arma.

Espécie: Anotar se revólver, pistola, etc. e, quando viável, polegadas da arma.

Calibre: Anotar o calibre da arma.

Infra-tambor: Anotar o número apresentado junto ao tambor do armamento quando houver.

Apreensões de Veículos:

Relacionar os dados de veículos envolvidos na ocorrência.

Placa: Anotar a placa do veículo.

Chassi: Anotar a numeração do chassi do veículo.

Marca: Anotar a marca do veículo.

Modelo: Anotar o modelo do veículo.

Cor: Anotar a cor do veículo.

Ano-Modelo: Anotar o ano-modelo do veículo.

Ano de fabricação: Anotar o ano de fabricação do veículo.

Objetos coletados e/ou apreendidos:

Relacionar objetos coletados ou apreendidos (**inclusive documentos**), discriminando o tipo de objeto, quantidade.

Número: Anotar o número do objeto coletado ou apreendido quando este o apresentar.

Tipo: Anotar o nome do tipo do objeto: carteira de identidade, CNH, etc.

Descrição: Descrever o objeto coletado ou apreendido com suas características, forma, conteúdo, peso, etc.

Observações: Nas ocorrências de recuperação de bens móveis, quando a localização do bem se fizer pelo atendente da ocorrência responsável pela lavratura do ROP, este será, obrigatoriamente, o comunicante da ocorrência, fazendo constar seus dados pessoais na qualificação como envolvido.

F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

1) Assinalar os tipos de documentos que foram lavrados em virtude daquela ocorrência policial:

- Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso de Comparecimento Autor;
- Termo de Protocolo e de Comprovante de Lavratura;
- Requisição de Exame de Corpo de Delito;
- Termo de Apreensão e/ou Depósito.

2) No campo “**outras providências**” serão registradas todas as medidas adotadas pelos policiais militares em virtude daquela ocorrência, como condução a hospital, juntada de documentos, registro das informações referentes ao comparecimento ou não da Polícia Civil ou IGP ao local dos fatos, etc.

G) DADOS IDENTIFICADORES DO POLICIAL OU DA GUARNIÇÃO QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA:

Registrar posto/graduação, matrícula e nome do(s) atendente(s) da ocorrência, colhendo suas assinaturas.

H) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO:

Este campo será preenchido no caso de Prisão em Flagrante/Apreensão quando da entrega do autor do fato na Delegacia de Polícia ou em outro órgão competente (Conselho Tutelar, Abrigos, entre outros). Deverá conter os dados e a

assinatura do servidor público que receber o preso, o apreendido ou o encaminhado.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Esse formulário será preenchido apenas em ocorrências que envolvam emissão abusiva de som e que forem enquadrados como PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO

Seu preenchimento consiste em responder ao máximo das perguntas do questionário.

3. TERMO DE MANIFESTAÇÃO DO OFENDIDO E DE COMPROMISSO DO AUTOR

a) MANIFESTAÇÃO DO OFENDIDO:

Aspectos legais e doutrinários sobre a Ação Penal Privada e a Ação Penal Pública Condicionada:

A punição de seu autor, por vezes, depende de manifestação da vontade do ofendido ou de seu representante legal se ele for incapaz.

A ação penal é **privada** quando compete à parte ofendida ou a seu representante legal ofertar a peça acusatória, denominada **queixa-crime**, a qual deve ser feita em juízo, por advogado

constituído para tal. Porém, para a atuação da Polícia Ostensiva ocorre a manifestação do **interesse de queixa**, sendo esta, posteriormente, ratificada em juízo pelo interessado.

A ação penal é **pública condicionada** quando a peça acusatória - denúncia - é ofertada pelo Ministério Público antecedida de prévia manifestação da parte ofendida ou de seu representante legal, através de **representação**, que pode ser até mesmo um termo de declarações em que esta deixe clara sua vontade em ver processar o autor.

Consistindo a prisão em flagrante de dois momentos distintos: no primeiro em que as ações são físicas, materiais, quando o Estado autoriza e determina o uso da força necessária (atos materiais) para fazer cessar a conduta por ele incriminada, não requerendo formalidades, a simples manifestação verbal do ofendido pedindo socorro ou solicitando providência do órgão policial caracteriza a representação ou o interesse de queixa, aspectos formais, estes, obrigatórios para a lavratura (ato formal) do Auto de Prisão em Flagrante (APF) na Delegacia de Polícia ou do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Termo Circunstanciado (ROP) e recebimento da denúncia.

A conclusão é de que o fato, de o ofendido ter solicitado a presença da guarnição policial no local, tornou manifesta sua vontade na adoção dos atos materiais, que, em determinadas ocasiões, serão suficientes para a cessação da atividade danosa do

acusado, restando satisfeito o ofendido. Neste caso pode ocorrer (comum) que antes de lavrar o ROP ou o APF, o ofendido manifeste que não quer processar o autor da infração penal, o que não torna ilegal o primeiro conjunto de ações do policial, mas sim, somente impossibilita que se formalizem os citados documentos, registrando-se os fatos de forma consubstanciada em um ROP.

Por certo, o cerceamento inicial da liberdade do autor, está amparado nos dispositivos legais referentes à prisão, pois estes não aludem a necessidade de representação ou queixa-crime para a sua efetivação.

Infrações penais de ação penal privada ou condicionada, sendo o ofendido menor de 18 anos:

Sendo o ofendido, ao tempo da prática infração penal, menor de 18 anos de idade, o exercício do direito de representação ou a manifestação do interesse de queixa caberá ao responsável legal. Nestas ocorrências, o policial militar atendente deverá colher no Termo de Manifestação do Ofendido a assinatura do responsável legal pelo ofendido (pais, tutor ou curador), notificando-o de que deve acompanhar o menor nas audiências judiciais. Não comparecendo um responsável legal pelo ofendido, o policial atendente da ocorrência deverá no relatório do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL presumir a manifestação (representação ou interesse de queixa) em favor do ofendido. Em

sendo caso de lavratura de ROP, não deve ser marcada data de audiência para o autor, comprometendo-o a comparecer quando intimado pelo JECrim, pois o Juizado precisará nomear um curador ou intimar primeiro o representante legal para ratificar ou não a manifestação presumida pelo policial atendente, para só, então, decidir a cerca da audiência.

Preenchimento do Termo de Manifestação do Ofendido:

1. Constar o número do Registro de Ocorrência ao qual está atrelado este documento;
2. Colher a manifestação de vontade do ofendido no sentido de que seja dado prosseguimento aos atos processuais ou policiais aplicáveis ao caso;
3. Identificar o titular da representação;
4. Colher assinatura do(s) ofendido (s);
5. A manifestação do ofendido sobre interesse na representação ou queixa, somente constará dos documentos produzidos em caso de crime de ação penal pública condicionada e ação penal privada, respectivamente, não sendo cabível quando o crime for de ação penal pública incondicionada.

b. TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO:

No caso de infração de menor potencial ofensivo, colher compromisso do Autor ou autores da infração, no sentido de comparecer ao Juizado Especial, em data ali estabelecida, quando assim dispuser a Secretaria do Juizado, ou mediante intimação.

Cumprir destacar que, identificado como autor de infração penal, a situação preliminar do autor é a de **preso**, assim devendo ser considerado pelo policial. Portanto, deve ser devidamente identificado e revistado, ficando sob custódia do policial, cabível inclusive o uso de algemas, se necessário, para segurança das partes ou manutenção da custódia. Assentindo em comparecer ao juizado, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Comparecimento, não será *lavrado o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL na modalidade de Prisão em Flagrante*, sendo liberada a Parte. Caso contrário, não concordando, será conduzido diante do Delegado de Polícia para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante. Havendo mais de um autor, liberam-se os que assumam o compromisso e se conduz os demais, devendo ser identificada a assinatura de cada compromissado.

Ressalta-se que a autor(es) de lesões corporais culposas decorrentes de acidentes de trânsito, que não se omitiram na prestação de socorro e negam a assinar o Termo de Compromisso do Autor, não se imporá a condução em flagrante delito à Delegacia de Polícia, observando-se o que determina o art. 301 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Portanto, neste caso, quando da negativa do compromisso, o autor será notificado da audiência na presença de duas testemunhas que assinarão o termo de compromisso confirmando a ciência do autor da sua notificação, pelo policial atendente da ocorrência.

4. TERMO DE PROTOCOLO E COMPROVANTE DE LAVRATURA

- a. Registrar o Numero de Registro de Ocorrência ao qual está atrelado o documento;
- b. Preencher no caso de lavratura do ROP na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial ou Outros. Serve de comprovante de sua lavratura ao comunicante, certificando ainda, que será remetido á Delegacia de Polícia Civil daquela Comarca no prazo de 03 (três) dias úteis

4. REQUISIÇÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO

Aspectos legais e doutrinários sobre a Prova Pericial:

A **prova pericial** é aquela que se realiza com a intervenção dos peritos, através de exames e avaliações, isto é, a função estatal que fornece dados instrutórios de ordem técnica. São os peritos que procedendo aos exames com o auxílio da ciência e da arte, transmitem, através dos laudos periciais, os resultados à Justiça.

Na aplicação direta da Lei 9.099/95, em sendo necessário, caberá ao policial (atendente ou oficial gestor, conforme o caso) a solicitação da perícia para que se possa produzir prova da materialidade do crime.

A principal prova pericial é o exame de corpo delito, pois é o conjunto de elementos que materializam o crime, podendo ser

direto (quando a ação criminosa deixa vestígios) ou indireto (quando não os deixa e deve ser suprida por outra prova, normalmente a testemunhal).

No caso de lesões corporais, o laudo pericial deverá definir o tipo de lesão, o instrumento que a produziu e o tempo em que o ofendido ficará incapacitado para as suas ocupações habituais. Para efeitos da Lei 9099/95, na falta do Exame de Corpo de Delito, este pode ser suprido pelo Relatório de atendimento médico ou mesmo o prontuário de atendimento hospitalar. Referente ao instrumento que produziu a lesão, esse deve ser apreendido e encaminhado até a OPM para que sirva como elemento da materialidade do crime. Ressalvando-se os casos decorrentes de acidente de trânsito, quando os veículos somente serão apreendidos criminalmente estando manifesta a necessidade de perícia, diante de contradições ou de alegações dos condutores de ocorrência de falhas mecânicas no veículo que deu causa ao acidente. Não obstante, ressalte-se que eventuais retenções administrativas dos veículos devem ocorrer, havendo motivo determinante nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

De acordo com o Art. 158 do CPP, nos crimes em que restam vestígios devem ser realizada a perícia, mas a lei admite que, em desaparecendo os vestígios supra-se a falta da prova técnica (material) pela testemunhal (Art 167 do CPP).

Preenchimento da Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto:

- a) Identificar a Organização Policial Militar a qual pertence o Policial Militar atendente da ocorrência.
- b) Registrar o número do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL ao qual está atrelado este documento;
- c) Será preenchido e entregue ao ofendido para que este se dirija ao Instituto Geral de Perícias – IGP.

6. TERMO DE APREENSÃO E/OU DEPÓSITO

- 1) Identificar a Organização Policial Militar a qual pertence o Policial Militar atendente da ocorrência.
- 2) Registrar o número do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL ao qual está atrelado este documento;

RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
129, caput	Lesão corporal leve.	3 m. a 1 ano	Públ. Con
129, § 6º	Lesão corporal culposa.	2 m. a 1 ano	Públ. Con

130, caput	Perigo de contágio venéreo.	3 m. a 1 ano	Públ. Con
132	Perigo para a vida ou saúde de outrem.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
134	Exposição ou abandono de recém-nascido (caput)	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
135, caput	Omissão de socorro.	1m a 6 meses	Públ. Inc
135-A, caput	Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial	3 m a 1 ano	Públ. Inc
136, caput	Maus tratos.	2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
137	Rixa.	15dias a 2 m.	Públ. Inc.
138	Calúnia	6 m. a 2 anos	Priv./P. Cond
139	Difamação.	3 m.a 1 ano	Privada
140	Injúria.	1 a 6 meses	Privada
146	Constrangimento ilegal.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
147	Ameaça.	1 a 6 meses	Públ. Con
150	Violação de domicílio.	1 a 3 meses	Públ. Inc.
151, caput	Violação de correspondência.	1 a 6 meses	Públ. Con
151, § 1º, I	Sonegação ou destruição de correspondência.	1 a 6 meses	Públ. Con
151, § 1º, II	Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica.	1 a 6 meses	Públ. Con
151, § 1º, III	Impedimento de comunicação através dos meios acima referidos.	1 a 6 meses	Públ. Con
151, § 1º, IV	Instalação ou uso ilegal de estação ou aparelho radioelétrico.	1 a 6 meses	Públ. Inc.
152	Violação de correspondência comercial	3 m. a 2 anos	Públ. Con

153	Divulgação de segredo.	1 a 6 meses	Públ. Con
154	Violação de segredo profissional.	3 m. a 1 ano	Públ. Con
156	Furto de coisa comum	6 m. a 2 anos	Públ. Con
161, caput	Alteração de limites.	1 a 6 meses	Priv./P.Inc.
161, § 1º, I	Usurpação de águas.	1 a 6 meses	Priv./P.Inc.
161, § 1º, II	Esbulho possessório.	1 a 6 meses	Priv./P.Inc.
163, caput	Dano simples.	1 a 6 meses	Privada
164	Introdução/abandono de animais propriedade alheia.	15dias a 6 m.	Privada
165	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico.	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
166	Alteração de local especialmente protegido.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
169, caput	Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
169, § ún., I	Apropriação de tesouro.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
169, § ún., II	Apropriação de coisa achada.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
175, caput	Fraude no comércio.	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
176, caput	Fraude em refeição, alojamento e transporte sem dispor de recursos para pagamento.	15dias a 2 m.	Públ. Con
177, § 2º	Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
179	Fraude à execução	6 m. a 2 anos	Privada
180, § 3º	Recepção presumível.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.

184, caput	Violação de direito autoral	3 m. a 1 ano	Priv./P.Inc.
197, I e II	Atentado contra a liberdade de trabalho.	1m. a 1 ano	Públ. Inc.
198	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
199	Atentado contra a liberdade de associação.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
200	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
201	Paralisação de trabalho de interesse coletivo	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
203, caput	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista	1 a 2 anos	Públ. Inc.
204	Frustração de lei sobre a nacionalidade do trabalho.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
205	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
208	Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
209	Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
216 – A	Assédio sexual	1 a 2 anos	Públ. cond.
233	Ato obsceno.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
234	Escrito ou objeto obsceno	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
236	Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
237	Conhecimento prévio de	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.

	impedimento matrimonial.		
242, § ún	Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido	1 a 2 anos	Públ. Inc.
245, caput	Entrega de filho menor à pessoa inidônea	1 a 2 anos	Públ. Inc.
246	Abandono intelectual de filho.	15 a 1 m.	Públ. Inc.
247	Abandono moral de menor.	1 a 3 meses	Públ. Inc.
248	Induzimento à fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
249	Subtração de incapazes	2 m. a 2 anos	Públ. Inc.
250, § 2º	Incêndio culposo	6 m a 2 anos	Públ. Inc.
251, § 3º	Explosão culposa se é de dinamite ou similar.	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
252, § ún.	Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
253	Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante.	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
254	Inundação culposa	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
256, § ún.	Desabamento ou desmoronamento culposo.	6 m. a 1 ano	Públ. Inc.
259, § ún.	Difusão culposa de doença ou praga.	1 a 6 meses	Públ. Inc.
260, § 2º	Perigo de desastre ferroviário – culposo.	6 m a 2 anos	Públ. Inc.
261, § 3º	Atentado culposo contra a segurança de transporte marítimo, fluvial e aéreo.	6 m a 2 anos	Públ. Inc.

262, caput e § 2º	Atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte.	1 a 2 anos	Públ. Inc.
264, caput	Arremesso de projétil.	1 a 6 meses	Públ. Inc.
264, § ún.	Arremesso de projétil quando resulta lesão corporal.	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
267, § 2º	Epidemia culposa	1 a 2 anos	Públ. Inc.
268	Infração de medida sanitária preventiva.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
269	Omissão de notificação de doença	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
270, § 2º	Envenenamento culposo de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
271, § ún.	Corrupção ou poluição culposa de água potável.	2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
272, § 2º	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios – culposo.	1 a 2 anos	Públ. Inc.
278, § ún.	Fabrico ou fornecimento culposo, para consumo, de substância nociva à saúde.	2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
280, § ún.	Fornecimento culposo de medicamento em desacordo com receita médica.	2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
282	Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.	6 m a 2 anos	Públ. Inc.
283	Charlatanismo.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
284	Curandeirismo	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
286	Incitação ao crime.	3 a 6 meses	Públ. Inc.

287	Apologia de crime ou criminoso.	3 a 6 meses	Públ. Inc.
289, § 2º	Distribuir moeda falsa que recebeu de boa fé	6. a 2 anos	Públ. Inc.
292, caput	Emissão de título ao portador sem permissão legal.	1m a 6 meses	Públ. Inc.
292, § ún.	Recebimento ou utilização, como dinheiro, de título ao portador emitido ilegalmente.	15dias a 3 m.	Públ. Inc.
293, § 4º	Distribuir papéis públicos falsificados recebidos de boa fé	6 m a 2 anos	Públ. Inc.
301	Certidão e atestado ideologicamente falso.	2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
301, § 1º	Certidão e atestado materialmente falso.	6 m a 2 anos	Públ. Inc.
302	Falsidade de atestado médico.	1 mês a 1 ano	Públ. Inc.
307	Falsa identidade – criar.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
308	Falsa identidade – usar de terceiro.	4 m. a 2 anos	Públ. Inc.
312, § 2º	Peculato culposo	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
313-B	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	3m. a 2 anos	Públ. Inc.
315	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	1m. a 3 meses	Públ. Inc.
317, § 2º	Retardar ato de ofício cedendo a pedido o ou influência de outrem	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
319	Prevaricação	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
320	Condescendência criminosa	15 dias a 1mês	Públ. Inc.
321	Advocacia administrativa	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.

323, caput	Abandono de função (sem prejuízo)	15 dias a 1 mês	Públ. Inc.
323, § 1º	Abandono de função (com prejuízo)	3 meses a 1 ano	Públ. Inc.
325	Violação de sigilo funcional	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
326	Violação do sigilo de proposta de concorrência	3 meses a 1 ano	Públ. Inc.
328, caput	Usurpação de função pública.	3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
329, caput	Resistência.	2 m. a 2 anos	Públ. Inc.
330	Desobediência	15 a 6 m.	Públ. Inc.
331	Desacato	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
335	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.	6 meses a 2 anos	Públ. Inc.
336	Inutilização de edital ou de sinal.	1 mês a 1 ano	Públ. Inc.
340	Comunicação falsa de crime ou contravenção.	1 mês a 6 meses	Públ. Inc.
341	Autoacusação falsa	3 m. a 2 anos	Públ. Inc.
345	Exercício arbitrário das próprias razões.	15 dias a 1 mês	Priv./P.Inc.
346	Subtração, supressão ou dano a coisa própria na posse legal de terceiro	6 meses a 2 anos	Públ. Inc.
347, caput	Fraude processual	3 meses a 2 anos	Públ. Inc.
348, caput	Favorecimento pessoal.	1 mês a 6 meses	Públ. Inc.
348, § 1º	Favorecimento pessoal privilegiado.	15 dias a 3 meses.	Públ. Inc.
349	Favorecimento real.	1 mês a 6 meses	Públ. Inc.

350	Exercício arbitrário ou abuso de poder.	1 meses a 1 ano	Públ. Inc.
351, caput	Dar fuga a pessoa presa ou submetida a medida de segurança (dolosa).	6 meses a 2 anos	Públ. Inc.
351, § 4º	Dar fuga a pessoa presa ou submetida à medida de segurança (culposa).	3 meses a 1 ano	Públ. Inc.
352	Evasão mediante violência contra a pessoa.	3 meses a 1 ano	Públ. Inc.
354	Motim de presos	6 meses a 2 anos	Públ. Inc.
358	Violência ou fraude em arrematação judicial	2 meses a 1 ano	Públ. Inc.
359	Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.	3 meses a 2 anos	Públ. Inc.
359-A	Contratação de operação de crédito.	1 a 2 anos	Públ. Inc.
359-B	Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar	6 meses a 2 anos	Públ. Inc.
359-E	Prestação de garantia graciosa	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
359-F	Não cancelamento de restos a pagar	6 meses a 2 anos	Públ. Inc.

Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
20	Anúncio de meio abortivo.	Multa.	Públ. Inc.

21, caput	Vias de fato.	P.S. 15 a 3 m.	Públ. Cond*.
22	Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico.	Multa.	Públ. Inc.
23	Indevida custódia de doente mental.	P.S. 15 a 3 m.	Públ. Inc.
24	Instrumento de emprego usual na prática de furto.	P.S. 6 m. a 2 a.	Públ. Inc.
26	Violação de lugar ou objeto.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
28	Queimar fogos de artifício ou soltar balão aceso, sem licença .	P.S. 15 d. a 2 m.	Públ. Inc.
29	Desabamento de construção.	Multa.	Públ. Inc.
30	Perigo de desabamento.	Multa.	Públ. Inc.
31	Omitir cautela na guarda ou condução de animais.	P.S. 10 d. a 6 m.	Públ. Inc.
32	Dirigir, sem a devida habilitação, embarcação a motor em águas públicas.	Multa	Públ. Inc.
33	Direção não licenciada de aeronave.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
34	Direção perigosa, com devida habilitação.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
35	Abuso na prática de aviação.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, caput	Não colocação de sinais de perigo.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, § ún., "a"	Destruição ou remoção de sinal de perigo.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, § ún. "b"	Remoção de sinal de serviço público.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
37	Arremesso ou colocação perigosa.	Multa.	Públ. Inc.
37, § ún.	Omissão de cautela na colocação ou suspensão perigosa de coisa.	Multa.	Públ. Inc.
38	Emissão de fumaça, vapor ou gás.	Multa.	Públ. Inc.
39, caput	Associação secreta.	P.S. 1 a 6 meses.	Públ. Inc.
39, § 1º	Ceder prédio para reunião de associação secreta.	P.S. 1 a 6 meses.	Públ. Inc.

40	Provocação de tumulto. Conduta inconveniente.	P.S. 15d a 6 m.	Públ. Inc.
41	Falso alarma.	P.S. 15d a 6 m.	Públ. Inc.
42	Perturbação do trabalho ou sossego alheios.	P.S. 15d a 3 m.	Públ. Inc.
43	Recusa de moeda de curso legal.	Multa.	Públ. Inc.
44	Imitação de moeda para propaganda.	Multa.	Públ. Inc.
45	Simulação da qualidade de funcionário.	P.S. 1 a 3 meses.	Públ. Inc.
46	Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo.	Multa.	Públ. Inc.
47	Exercício ilegal de profissão ou atividade.	P.S. 15d a 3 m.	Públ. Inc.
48	Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte.	P.S. 1m a 6 meses	Públ. Inc.
49	Matrícula ou escrituração de indústria ou profissão.	Multa.	Públ. Inc.
50	Jogo de azar.	P.S. 3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
59	Vadiagem.	P.S. 15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
61	Importunação ofensiva ao pudor.	Multa.	Públ. Inc.
62	Embriaguez.	P.S. 15d a 3 m.	Públ. Inc.
63	Bebidas alcoólicas. (Ver art. 243 do ECA)	P.S. 2 m. a 1 a.	Públ. Inc.
64	Crueldade contra animais.(Ver art 32 da Lei 9.605)	P.S. 10 dias a 1 m.	Públ. Inc.
65	Perturbação da tranquilidade.	P.S. 15d a 2 m.	Públ. Inc.
66	Omissão de comunicação de crime.	Multa.	Públ. Inc.
67	Inumação ou exumação ilegal de cadáver.	P.S. 1 mês a 1 ano.	Públ. Inc.
68	Recusa de dados sobre a própria identidade.	Multa.	Públ. Inc.

Enunciado 76, aprovado no XVII Encontro dos Juizados Especiais– Curitiba/PR

Lei das Loterias (Decreto-Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944)

Artigos	Denominação da Infração (contravenções)	Pena(s)	Ação Penal
45	Loteria não autorizada.	P.S. 1 a 4 anos	Públ. Inc.
46	Introdução de loteria estrangeira no país ou de loteria estadual de um Estado em outro.	P.S. 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
47	Posse ou distribuição de bilhetes de loteria estrangeira.	P.S. 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
48	Posse ou distribuição de bilhetes de loteria estadual, fora do Estado respectivo.	P.S. 2 meses a 6 meses.	Públ. Inc.
49	Posse e exibição de listas de sorteios de loteria estrangeira ou de outro Estado.	P.S. 1 mês a 4 meses.	Públ. Inc.
50	Pagamento de prêmio de loteria estrangeira ou de outro Estado, sem circulação legal.	P.S. 2 meses a 6 meses.	Públ. Inc.
51	Impressão de bilhetes, listas ou cartazes de loteria sem circulação local legal.	P.S. 2 meses a 6 meses.	Públ. Inc.
52	Distribuição ou transporte de listas ou avisos de loteria sem circulação local legal.	P.S. 1 mês a 4 meses.	Públ. Inc.
56	Transmissão de resultado de extração de loteria não autorizada.	Multa.	Públ. Inc.
58	Jogo do bicho.	P.S. 6 meses a 1 ano.	Públ. Inc.
60	Jogo sobre corridas de cavalos fora de hipódromo ou entidade autorizada, ou sobre competições esportivas.	P.S. 1 a 4 anos.	Públ. Inc.

Lei de Tóxicos (Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
28	<p>Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:</p> <p>§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.</p>	<p>I - advertência sobre os efeitos das drogas;</p> <p>II - prestação de serviços à comunidade;</p> <p>III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.</p>	Publ. Inc.
33	<p>§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:</p>	<p>Detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.</p>	Públ. Inc.
38	<p>Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:</p>	<p>Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.</p>	Públ. Inc.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
228, § ún.	Não manutenção de registro das atividades de estabelecimento de saúde da gestante ou não fornecimento de declaração de nascimento do neonato.	2 meses a 6 meses.	Públ. Inc.
229, § ún.	Não identificação correta ou não realização de exames do neonato e da parturiente.	2 meses a 6 meses.	Públ. Inc.
230	Apreender o menor de 18 anos sem estarem presentes as circunstâncias da flagrância (caput), ou sem observar as formalidades legais (§ ún.)	6 meses a 2 anos.	Públ. Inc.
231	Deixar a autoridade policia de comunicar a apreensão de menor de 18 anos a autoridade judiciária e família do apreendido.	6 meses a 2 anos.	Públ. Inc.
232	Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.	6 meses a 2 anos.	Públ. Inc.
234	Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente quando ciente da ilegal apreensão.	6 meses a 2 anos.	Públ. Inc.

236	Impedir ou embaraçar ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.	6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
244	Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	6m. a 2 anos.	Publ. Inc.

Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
63	Omissão dolosa sobre nocividade ou periculosidade do produto (caput) e do serviço (§ 1º), em embalagens ou publicidade	6 meses a 2 anos.	Públ. Inc.
63, § 2º	Omissão culposa sobre nocividade ou periculosidade do produto (caput) e do serviço (§ 1º) em embalagens ou publicidade.	1 a 6 meses.	Públ. Inc.
64	Omissão dolosa sobre conhecimento posterior ao lançamento no mercado sobre nocividade ou periculosidade do produto, e deixar de retirá-lo do	6 m a 2 anos.	Públ. Inc.

	mercados (§ ún.).		
65	Executar serviço de alta periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente.	6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
66, caput	Afirmção falsa, enganosa ou omissão de informação relevante sobre produtos e serviços ofertados.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
66, § 1º	Oferta de produtos e serviços com afirmação falsa, enganosa ou c/omissão de informação relevante.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
67	Publicidade enganosa ou abusiva.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
68	Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde	6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
69	Não organização de dados que dão base à publicidade.	1 a 6 meses.	Públ. Inc.
70	Reparação não autorizada de produtos com peças ou componentes usados.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
71	Constrangimento físico ou moral na cobrança de dívida do consumidor.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
72	Impedimento ou dificuldade no acesso às informações cadastrais do consumidor.	6 m. a 1 ano	Públ. Inc.
73	Não correção de informação inexata em cadastro de consumidor.	1 a 6 meses	Públ. Inc.
74	Não entrega de termo de garantia ao consumidor.	1 a 6 meses	Públ. Inc.

Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
303	Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.	6 m. a 2 anos	Publ. Con
304	Omissão de socorro por condutor de veículo em acidente.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
305	Fuga do condutor do veículo do local do acidente.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
307, caput	Violação da suspensão ou proibição de obter habilitação para dirigir veículo.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
307, § ún.	Não entrega do documento de habilitação em juízo no prazo, pelo condenado pela violação da suspensão ou proibição de dirigir.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
309	Direção não habilitada de veículo automotor, gerando perigo.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
310	Entregar, permitir, confiar, direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou sem condições de conduzir o veículo com segurança.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
311	Tráfego em velocidade incompatível com a segurança no trânsito.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
312	Inovação artificiosa de local de acidente automobilístico.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
29, caput	Caçar, perseguir ou apanhar espécime da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, I	Impedimento de procriação da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, II	Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, III	Venda, exportação, aquisição ou guarda de espécimes da fauna silvestre e produtos derivados, sem licença ou provenientes de criadouros não autorizados.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
31	Introdução de espécime animal no país sem licença.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
32, caput	Abuso ou maus tratos em animais.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
32, § 1º	Experiência dolorosa ou cruel com animal vivo.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
41, § ún.	Incêndio culposo em mata ou floresta.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
44	Extração mineral não autorizada em florestas públicas ou de preservação.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
45	Cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, energéticos ou para outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.	R. 1 a 2 anos.	Publ. Inc.
46, caput	Aquisição ou recebimento de produtos vegetais sem verificação de sua	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

	extração mediante licença e desacompanhados de documento.		
46, § ún.	Venda, depósito, transporte ou guarda de produtos de origem vegetal sem licença.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
48	Impedimento da regeneração de florestas ou vegetação.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
49	Destruição ou dano em plantas ornamentais de logradouros ou propriedade privada.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
50	Destruição ou dano em floresta ou vegetação de especial preservação.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
51	Comercialização ou uso de moto-serra sem licença ou registro.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
52	Penetração em Unidade de Conservação portando instrumentos para caça ou exploração florestal, sem licença.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
54, § ún.	Causação culposa de poluição danosa à saúde humana ou provocadora de mortandade de animais ou de destruição da flora.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
55, caput	Pesquisa ou extração mineral sem autorização ou em desacordo com a licença.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
55, § ún.	Não recuperação de área de pesquisa ou exploração mineral.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
56, § 3º	Substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
60	Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou contrariando normas legais e regulamentares.	1 a 6 meses.	Públ. Inc.
62, §	Destruição, inutilização ou	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

ún.	deterioração culposa de bem especialmente protegido.		
64	Construção em solo não edificável ou seu entorno, sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
65, caput	Conspuração (pichação) de edificação ou monumento urbano.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
65, § ún.	Conspuração (pichação) de monumento ou coisa tombada.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
68, § ún.	Não cumprimento culposo de obrigação de relevante interesse ambiental.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

Estatuto de Defesa do Torcedor

Artigo	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
Art. 41-B, caput e I	Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos, num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento.	1 a 2 anos e multa	Públ. Inc.
Art. 41-B, II	Portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência	1 a 2 anos e multa	Públ. Inc.

Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
13	Deixar de observar as cautelas necessárias para que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental de apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.	1 a 2 anos.	Publ. Inc.
13, § único	Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.	1 a 2 anos.	Publ. Inc.

Lei do Desporto/Bingo (Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998)

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
75	Manutenção ou realização de jogo de bingo sem autorização legal.	P.S. 6 m. a 2 anos.	Públ. Inc.
77	Oferecimento em bingo de prêmio diverso do permitido em lei.	P.S. 6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.

Estatuto do Idoso*, (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003)

Capítulo I

Disposições Gerais

(...)Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

•idoso - Individuo acima da 60 anos

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
96	Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando o seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. §1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. §2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.	R 6 m. a 1 ano e multa.	Publ. Inc
97	Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade	6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc

	pública.		
98	Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.	6 m a 3 anos e multa	Publ. Inc
99	Expor a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.	2 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
99	§1º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave	R. de 1 ano a 4 anos e multa	Publ. Inc
100	I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; II – Negar as alguém por motivo de idade, emprego ou trabalho; III - recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde sem justa causa, a pessoa idosa; IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	R. 6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
101	Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução	6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc

	de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:		
102	Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.	R. 1 a 4 anos e multa	Publ. Inc
103	Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento.	6 m a 1 ano e multa	Publ. Inc
104	Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida	6 m a 2 anos e multa	Publ. Inc
105	Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso.	1 a 3 anos e multa	Publ. Inc
106	Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente	R. 2 a 4 anos	Publ. Inc
108	Lavar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal	R. 2 a 4 anos	Publ. Inc

ATENÇÃO: Não se aplica a Lei nº 9.099/95, (TCO) às infrações penais cometidas mediante violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – **LEI MARIA DA PENHA, nos atos infracionais e nos crimes militares**)

PADRÕES DE PROCEDIMENTO POLICIAL

Procedimento Operacional Padrão (POP) “01”

Infrações penais de menor potencial ofensivo, processadas através de **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**.

1. Ações para a administração da ocorrência:

- a) Identificação do ofendido, do autor e das testemunhas;
- b) Ciência de como se deram os fatos;
- c) Prisão do autor da infração;
- d) Apreensão de instrumentos ou objetos usados na prática da infração se houver;
- e) Havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deve lavrar o ROP, requisitar exames de corpo de delito, se for o caso, e liberar os envolvidos. Não havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deverá lavrar o ROP-PF/AM e apresentar o autor, preso em flagrante delito, na Delegacia de Polícia, sem requisitar exames de corpo de delito, ressalvado o previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- f) A apresentação do autor no órgão de destino deve ser registrada no campo do Relatório intitulado “providências”, lembrando sempre de registrar as condições físicas do autor e seus pertences no campo próprio do Relatório;
- g) A entrega do conduzido no órgão de destino (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, entre outros) deve ser feita

mediante recibo no campo próprio do Relatório, assinado pelo servidor que recebê-lo. A primeira via do Relatório deve ser entregue no órgão que recebeu o conduzido e as cópias encaminhadas à OPM;

2. Aspectos a serem observados na confecção do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL e outros formulários:

- a) Registro dos dados de identificação dos envolvidos no formulário do Relatório;
- b) No relatório iniciar com a descrição do ocorrido [o quê? Por quê? (...)], referenciar às declarações pessoais dos envolvidos (ofendidos, testemunhas e autores), indicando se não houver testemunhas. Por fim, concluir diante dos registros e constatações;
- c) Registro da apreensão e descrição dos instrumentos ou objetos envolvidos ou utilizados na prática da infração se houver, bem como a indicação do local em que serão depositados;
- d) Tomada do compromisso de comparecimento do autor da infração, com subsequente registro no Relatório da modalidade Termo Circunstanciado e emissão das requisições de exames de corpo de delito se for o caso. Havendo negativa do compromisso, registrar no Relatório a modalidade de Prisão em Flagrante Delito/Apreensão e não emitir requisições de exames de corpo de delito, as quais serão emitidas pela polícia civil;
- e) Identificação dos policiais que deram atendimento à ocorrência.

3. Providências em caso do autor ser criança ou adolescente:

- a) Em casos de criança, em ato infracional cometido em qualquer circunstância (com ou sem emprego de violência ou grave ameaça) e para adolescentes, cujo ato infracional não tenha sido cometido mediante emprego de violência ou grave ameaça, apreender e acionar o representante do Conselho Tutelar do Município para a entrega do menor. Inexistindo Conselho Tutelar no município ou estando este fechado no momento da ocorrência, será realizada a condução para a Delegacia de Polícia Civil especializada ou, na falta desta, para a Delegacia de Polícia Civil indicada para estes casos. Lavrar o Relatório na modalidade de Apreensão e entregar o menor ao servidor do órgão que recebê-lo, mediante recibo;
- b) Em casos de atos infracionais cometidos com emprego de violência ou grave ameaça, cujo autor seja adolescente, conduzir à Delegacia Especializada ou na sua falta àquela indicada na Comarca, lavrar o Relatório na modalidade de Apreensão e entregar o adolescente ao policial civil responsável, mediante recibo;
- c) Em qualquer dos casos anteriores não se lavra TC, portanto não se fala em representação, muito menos em Termo de Compromisso de Comparecimento, uma vez que este é inimputável penalmente, sujeito apenas às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

d) Nos casos em que a criança ou adolescente, autor de ato infracional, terminar entregue ao representante do Conselho Tutelar, cópia do Relatório Apreensão deverá ser encaminhada ao Juizado da Infância e da Juventude para conhecimento e providências legais.

4. Providencias em casos de SOM ABUSIVO (Perturbação do Sossego e Trabalho alheios)

Nos casos que envolvam emissão de som abusivo o **Formulário de Informações Complementares – Perturbação de sossego** deverá ser preenchido com o máximo de informações possíveis

Procedimento Operacional Padrão (POP) “02”

Infrações penais de menor potencial ofensivo, processadas através de **AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA** ou através de **AÇÃO PENAL PRIVADA**.

1. Ações para a administração da ocorrência:

- a) Identificação do ofendido, do autor e das testemunhas;
- b) Ciência de como se deram os fatos;
- c) Verificação do interesse do ofendido (ou de quem o represente legalmente) em manifestar a representação criminal ou o interesse de queixa;
- d) Manifestando o ofendido interesse em não representar ou queixar, não se imporá a prisão em flagrante do autor, bem como não se lavrará Termo de Compromisso do mesmo, sendo todos liberados após o registro dos fatos no **RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Comunicação de Ocorrência Policial**, neste caso não há necessidade de solicitar exame de corpo de delito para os ofendidos, diante da renúncia ao direito de representação ou do interesse de queixa;
- e) Manifestando o ofendido interesse em decidir posteriormente, sobre a representação ou a queixa, não se imporá a prisão em flagrante do autor, bem como também não se lavrará Termo de Compromisso do mesmo, sendo todos liberados após o registro dos fatos no **RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Comunicação de Ocorrência Policial**; Neste caso, quando necessário, por precaução, deve ser solicitado exame de corpo de delito para os ofendidos;

- f) Ocorrendo manifestação em exercer a representação ou o interesse de queixa, o condutor da ocorrência deve anunciar a prisão em flagrante delito do autor da infração, lavrar o Relatório e propor a lavratura do Termo de Compromisso de Comparecimento;
- g) Havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deve lavrar o ROP, requisitar os exames de corpo de delito se for o caso e liberar os envolvidos. Não havendo o compromisso do autor em comparecer ao JECrim, o condutor da ocorrência deverá lavrar o ROP-PF/AM e apresentar o autor, preso em flagrante delito, na Delegacia de Polícia, sem requisitar exames de corpo de delito, ressalvado o previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- h) A apresentação do autor no órgão de destino deve ser registrada no campo do Relatório intitulado “providências”, lembrando sempre de registrar as condições físicas do autor e seus pertences no campo próprio do Relatório;
- i) A entrega do conduzido no órgão de destino (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, entre outros) deve ser feita mediante recibo no campo próprio do Relatório, assinado pelo servidor que recebê-lo. A primeira via do Relatório deve ser entregue no órgão que recebeu o conduzido e as cópias encaminhadas à OPM;
- j) Apreensão de instrumentos ou objetos usados na prática da infração se houver;
- l) Lavrado o ROP, este deverá ser entregue ao final do serviço na respectiva OPM para processamento.

2. Aspectos a serem observados na confecção do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL e outros formulários:

- a) Registro dos dados de identificação dos envolvidos no formulário do Relatório;
- b) No relatório iniciar com a descrição do ocorrido respondendo aos questionamentos (O quê? Por quê? Quando? Onde? Como?), referenciar as declarações pessoais dos envolvidos (ofendidos, testemunhas e autores), indicando se não houver testemunhas. Por fim, concluir diante dos registros e constatações;
- c) Registro da apreensão e descrição dos instrumentos ou objetos envolvidos ou utilizados na prática da infração se houver, bem como a indicação do local em que serão depositados;
- d) Registro da manifestação do(s) ofendido(s);
- e) Tomada do compromisso de comparecimento do autor da infração, quando aceito;
- f) Quando não for possível, em razão da impossibilidade do ofendido manifestar, deve ser presumida a manifestação. Neste caso, se possível, colher a assinatura de algum parente próximo (responsável), cientificando-o das consequências da manifestação, a qual, todavia, poderá ser retratada em juízo antes da denúncia do Ministério Público;
- g) Quando o ofendido for menor de 18 anos ou incapaz, sua manifestação dar-se-á por seu representante legal (pais, tutor ou curador);

- h) Todavia se o representante legal do menor for o próprio autor da infração penal, contra ele cometida, deverá o policial condutor da ocorrência presumir a manifestação do ofendido e consignar esta informação no Histórico do Relatório, deixando de preencher o termo de manifestação do ofendido. Neste caso, não será agendada audiência para o ofendido e nem para o autor, cujo termo de compromisso deverá ser preenchido consignando que comparecerá ao JECrim quando intimado;
- i) Emissão das requisições de exames de corpo de delito, quando for o caso, aos ofendidos, quando houver manifestação de representação ou queixa, ou no caso de decidir posteriormente, bem como nas presunções de manifestação;
- j) Identificação dos policiais que deram atendimento à ocorrência.

3. Providências em caso do autor ser criança ou adolescente:

- a) Em casos de criança, em ato infracional cometido em qualquer circunstância (com ou sem emprego de violência ou grave ameaça) e para adolescentes, cujo ato infracional não tenha sido cometido mediante emprego de violência ou grave ameaça, apreender e acionar o representante do Conselho Tutelar do Município para a entrega do menor. Inexistindo Conselho Tutelar no município ou estando este fechado no momento da ocorrência, será realizada a condução para a Delegacia de Polícia Civil especializada ou, na falta desta, para a Delegacia de Polícia Civil indicada para estes casos. Lavrar o Relatório na modalidade de Apreensão de Menor (ROP-

- PF/AM) e entregar o menor ao servidor do órgão que recebê-lo, mediante recibo;
- b) Em casos de atos infracionais cometidos com emprego de violência ou grave ameaça, cujo autor seja adolescente, conduzir à Delegacia Especializada ou na sua falta àquela indicada na Comarca, lavrar o Relatório na modalidade de Apreensão e entregar o adolescente ao policial civil responsável, mediante recibo;
- c) Em qualquer dos casos anteriores não se lavra TC, portanto não se fala em representação, muito menos em Termo de Compromisso de Comparecimento, uma vez que este é inimputável penalmente, sujeito apenas às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- d) Nos casos em que a criança ou adolescente, autor de ato infracional, terminar entregue ao representante do Conselho Tutelar, cópia do Relatório Apreensão deverá ser encaminhada ao Juizado da Infância e da Juventude para conhecimento e providências legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Em qualquer ocorrência, quando necessário, os envolvidos devem ser encaminhados ao médico para atendimento, cabendo ao policial militar condutor, solicitar o respectivo documento que caracterize o atendimento, com a descrição das lesões constatadas;
- 2) A providência acima não substitui a emissão de requisição de exame de corpo de delito, que deve ser emitida pelo próprio policial militar condutor da ocorrência;
- 3) Sempre que para a prática da infração penal o autor se valer de algum instrumento, este deve ser apreendido criminalmente a fim de ser encaminhado a exame de corpo de delito, mediante requisição providenciada pelo Oficial Gestor;
- 4) A apreensão criminal de veículos envolvidos em infração penal, somente ocorrerá quando o policial condutor da ocorrência verificar contradições sérias entre as declarações dos envolvidos pondo em dúvida a causa da infração penal. Da mesma forma, quando houver alegação direta, de qualquer dos envolvidos, quanto a evento ocorrido no veículo, que possa ser o desencadeador da infração penal, ou ainda quando utilizado em prática de perturbação do trabalho ou Sossego alheio por som abusivo quando não for possível a retirada do equipamento de som utilizado na infração;
- 5) Quanto às retenções administrativas, quando cabíveis, procede-se como de costume.

OBRIGAÇÕES PENAIS

A Polícia Militar de Sergipe observará em suas abordagens de rotina, no sentido de identificar situações em que podem configurar descumprimento de obrigação judicial, através do procedimento de Consulta Criminal e seus desdobramentos com a utilização do **Controle Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Alternativas Penais (CIFAP)**, obtendo informações do site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe referente a mandados de prisão e as obrigações penais.

ROL DE OBRIGAÇÕES PENAIS

1. Proibição ou frequência a determinados lugares;
2. Proibição de indiciado ou acusado manter contato com determinada pessoa;
3. Proibição de ausentar-se da Comarca;
4. Recolhimento domiciliar investigado ou acusado no período noturno e nos dias de folga;
5. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira;
6. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
7. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
8. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas;
9. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
10. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
11. Monitoração eletrônica.

PADRÕES DE PROCEDIMENTO POLICIAL

Serve como guia para atuação dos policiais militares frente ao atendimento de ocorrências que demandem a lavratura do Relatório de Ocorrência nas modalidades de **Prisão em Flagrante - PF** (mandado de prisão) e **Comunicação de Ocorrência Policial - COP** (obrigações penais). Assim, foi definido um Padrão de Procedimento Policial (PPP),

abrangendo as situações comumente enfrentadas, o policial deve registrar o fato conforme narrado ou verificado.

Procedimento Operacional Padrão (POP)

Utilizado para o atendimento da Consulta Criminal

1) Ações para a administração da ocorrência:

- (a) Identificar o indivíduo em possível situação Mandado de Prisão (MP) ou de Descumprimento de Obrigação Penal (DOP);
- (b) Solicitar ao agente de consulta (OPM/CIOSP) a pesquisa sobre a situação do indivíduo através do sítio do TJSE;
- (c) Cadastrar a ocorrência no CIOSP, consignado do ROP-COP/ROP-PF, com o número do protocolo;
- (d) No caso de mandado de prisão, executar o MP na delegacia.
- (e) Na ausência de MP, mas na existência de DOP, o policial flagranteador da ocorrência lavra o ROP-COP, libera o descumpridor no local da ocorrência e encaminha o documento para sua OPM, no final do serviço;
- (f) O oficial Encarregado do ACD, através do ROP-COP do DOP, lavra o Auto de Constatação de Descumprimento (ACD) virtual e envia ao juízo competente, via Portal Criminal do TJSE.

2) Aspectos a serem observados na confecção do Relatório de Ocorrência e outros formulários:

- (a) Registro dos dados de identificação dos envolvidos no formulário do Relatório;
- (b) No relatório iniciar com a descrição do ocorrido [O quê? Por quê? (...)], indicando se não houver testemunhas. Por fim, concluir diante dos registros e constatações;
- (c) Identificação dos policiais que deram atendimento à ocorrência.